

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

PROCESSO LICITATÓRIO № 002/2018 PREGÃO PRESENCIAL № 002/2018 REGISTRO DE PREÇOS № 003/2018

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr JOSÉ ANTÔNIO DELGADO, CPF: 372.190.226-20, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, resolve registrar os preços apresentados pelas empresas, JOSE ANTONIO DELGADO, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, J & T CARTUCHOS E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ 09.688.360/0001-00, com endereço à Travessa Simonini, 65, loja 04, Centro, Viçosa/MG – CEP: 36.570-000, representada pelo seu proprietário, Sr. Sr. Tiago Araújo Ribeiro, CPF 052.536.216-95. Registrando o valor de R\$ 25.920,00 (Vinte cinco mil novecentos e vinte reais)

Classificadas no Processo Licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1Constitui objeto da presente ata Registro de futura e Eventual locação de copiadoras/impressoras, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social do Município de Oratórios,

LOTE I						
Item	Quant	decrição	Unid.	Quant.	v. unit.	v.total
01	01	Locação de Copiadora laser, monocromática, com as seguintes características mínimas: Impressora Laser Monocromática – Copiadora, impressora e Scanner Quantidade: 2 máquinas Franquia mensal: 14.000 cópias por impressora Impressão laser em preto e branco Entrada de documentos ARDF de 150 folhas processa originais a 55 (em Cores) ou 80 (P/B) originais por minuto. Memória do Equipamento: RAM: 512 MB (Padrão); 1,5 GB (Padrão; Modelos SP). Unidade de Disco Rígido: Padrão 160 GB Resolução de Digitalização/Cópia/Impressão: 600	Mês	12	840,00	10.080,00



	dpi/1200 x 1200dpi/ 1200 x 1200dpi				
	 Velocidade da Máquina: 70 PPM (Aficio MP 7001) 				
	Ciclo mensal: 30.000 páginas				
	 Redução/Ampliação: 7 Reduções Predefinidas: 25%, 				
	50%, 65%, 73%, 78%, 85%, 93%				
	 5 Ampliações Predefinidas: 121%, 129%, 155%, 200%, 				
	400%				
	 Redução/Ampliação com Zoom: 25% a 400% em 				
	incrementos de 1%				
	Acabamento de Documento: Alceamento				
	Eletrônico/Rotação de Imagem Padrão				
	Bandejas de Papel: 1 Bandeja Conjugada com 3100				
	folhas e 2 Bandejas Universais com 550 folhas cada.				
	Sistema de grampeamento de até 100 folhas				
	 Sistema de perfuração de folhas 				
	 Contador eletrônico de impressão 				
	 Tonner e despesas de manutenção por conta do 				
	fornecedor				
	(Secretaria municipal de Administração)				
	Locação de Copiadora laser, monocromática, com as seguintes características mínimas: Impressora Laser Monocromática – Copiadora, impressora e Scanner	Mês	12	840,00	10.080,00
	Quantidade: 2 máquinas Franquia mensal: 14.000 cópias por impressora				
	 Impressão laser em preto e branco 				
02	Entrada de documentos ARDF de 150 folhas processa				
	originais a 55 (em Cores) ou 80 (P/B) originais por				
	minuto.				
	Memória do Equipamento: RAM: 512 MB				
	(Padrão); 1,5 GB (Padrão; Modelos SP).				
	 Unidade de Disco Rígido: Padrão 160 GB 				
	 Resolução de Digitalização/Cópia/Impressão: 600 				
	dpi/1200 x 1200dpi/ 1200 x 1200dpi				
	Velocidade da Máquina: 70 PPM (Aficio MP 7001)				
	Ciclo mensal: 30.000 páginas				



		Redução/Ampliação: 7 Reduções Predefinidas: 25%,				
		50%, 65%, 73%, 78%, 85%, 93%				
		• 5 Ampliações Predefinidas: 121%, 129%, 155%, 200%,				
		400%				
		Redução/Ampliação com Zoom: 25% a 400% em				
		incrementos de 1%				
		Acabamento de Documento: Alceamento				
		Eletrônico/Rotação de Imagem Padrão				
		Bandejas de Papel: 1 Bandeja Conjugada com 3100				
		folhas e 2 Bandejas Universais com 550 folhas cada.				
		Sistema de grampeamento de até 100 folhas				
		Sistema de perfuração de folhas				
		Contador eletrônico de impressão				
		Tonner e despesas de manutenção por conta do				
		fornecedor				
		(Secretaria Municipal de Educação)				
		Locação de Impressora laser, monocromática, com as seguintes				
		características mínimas: Impressora Laser Monocromática –	mês	12	240,00	2.880,00
		Copiadora, impressora e Scanner				
		Franquia mensal: 4.000 cópias por impressora				
03	01	 Impressão laser em preto e branco; 				
		 Velocidade de 40 páginas por minuto, para A4/Carta; 				
		Ciclo mensal: 20.000 páginas				
		Resolução de impressão até 2400 x 600 pontos por				
		polegadas (dpi);				
		Gaveta e/ou Bandeja de alimentação de papéis para 200				
		folhas até tamanho Ofício (216 x 356mm,				
		aproximadamente);				
		Suporte às mídias: papel plano, envelopes, etiquetas e				
		transparências até tamanho Ofício;				
		Possibilidade do uso de papel com gramatura até 120				
		g/m²;				
		•				



<u> </u>		ı			
	 Memória RAM de 32MB; Interfaces USB 2.0 (tipo B) e Rede Ethernet e Wireless 802.11b/g/n Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7 e posteriores. Contador eletrônico de impressões; Tonner e despesas de manutenção por conta do fornecedor (Secretaria Municipal de Saúde) 				
	(Secretaria Mariesparae Saude)				
	Locação de Impressora laser, monocromática, com as seguintes características mínimas: Impressora Laser Monocromática – Copiadora, impressora e Scanner	mês	12	240,00	2.880,00
	Franquia mensal: 4.000 cópias por impressora				
	 Impressão laser em preto e branco; 				
	 Velocidade de 40 páginas por minuto, para A4/Carta; 				
	Ciclo mensal: 20.000 páginas				
	 Resolução de impressão até 2400 x 600 pontos por 				
	polegadas (dpi);				
	 Gaveta e/ou Bandeja de alimentação de papéis para 200 				
	folhas até tamanho Ofício (216 x 356mm,				
	aproximadamente);				
	Suporte às mídias: papel plano, envelopes, etiquetas e				
	transparências até tamanho Ofício;				
	Possibilidade do uso de papel com gramatura até 120				
	g/m²;				
	Memória RAM de 32MB;				
	• Interfaces USB 2.0 (tipo B) e Rede Ethernet e Wireless				
	802.11b/g/n				
	Sistemas Operacionais suportados: Windows XP,				
	Windows 7 e posteriores.				
	 Contador eletrônico de impressões; 				
	Tonner e despesas de manutenção por conta do				
		l	<u> </u>		



		fornecedor				
		(Secretaria Municipal de Ass. Social)				
TOTAL						25.920,00

R\$ 25.920,00 (Vinte cinco mil novecentos e vinte reais)

- 1.2- Contratação para locação de copiadoras/impressoras, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social do Município de Oratórios,
- .2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 002/2018, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- 1.3. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de **instrumento contratual** a ser firmado.
- 1.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotações orçamentárias:
- 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017-3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056-3.3.90.39.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Oratórios.
- 2.2 O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela



PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

- 4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.
- 4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Os valores dos preços registrados correspondem a **R\$ 25.920,00** (Vinte cinco mil novecentos e vinte reais)
- 5.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto, a qual deverá ocorrer imediatamente para o lote, mediante emissão da ordem de fornecimento, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, nas condições especificadas neste Instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal correspondente.
- 5.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.
- 5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.



- 5.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.
- 5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.
- 5.10. Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.
- 5.11. Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período de vigência, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

- 6.1.1. Pela Administração quando:
- 6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- 6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;
- 6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- 6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.



6.3 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

- 7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.
- 7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.
- 7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços



apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto

- 8.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 8.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. São condições de execução deste Instrumento:

- 9.1.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.
- 9.1.2. O Setor de Compras do MUNICÍPIO solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.
- 9.1.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.
- 9.1.4. O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.



- 9.1.5. O objeto deverá ser entregue em local indicado previamente pela Administração, no endereço constante na Ordem de Fornecimento, no horário compreendido entre 07:30 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, sem ônus para o MUNICÍPIO.
- 9.1.6. A FORNECEDORA deverá entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 9.1.7. O recebimento e a conferência serão feitos pela Secretaria Municipal responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.
- 9.1.8. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.9.1.9. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

- 10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas
- cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;
- 10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz,
- 10.1.4. Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 10.1.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados:
- 10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;
- 10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;
- 10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue



10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;
- 10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento;
- 10.2.3. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
- 10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 11.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com validade de Contrato, instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Oratórios, 30 de janeiro de 2018

Contratante
MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
JOSE ANTÔNIO DELGADO

Prefeito Municipal

Fornecedora

J & T CARTUCHOS E INFORMÁTICA LTDA - ME, Tiago Araújo Ribeiro,

Proprietário